



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2244/2024

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº 0838616-97.2023.8.19.0002,
ajuizado por

representado por

Resgata-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1085/2023 (Num. 93430312), emitido em 13 de dezembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca do pleito **oxcarbazepina 60mg/mL**, assim como foi sugerida a avaliação médica quanto ao uso do medicamento carbamazepina frente ao pleito.

Em atendimento à referida solicitação, foi apensado novo laudo médico (Num. 121800616), emitido em 28 de maio de 2024, no qual a médica _____ informa que o Autor apresenta *quadro clínico de epilepsia, de acordo com critérios do DSM-V. Em uso de oxcarbazepina 60mg/mL, objetivando controle de crises convulsivas. A interrupção do tratamento medicamentoso acarretará descontrole das crises convulsivas, com prejuízos ao desenvolvimento neuropsicomotor. Não há possibilidade de troca de esquema para carbamazepina, devido a possibilidade de efeitos colaterais e instabilidade do controle de crises convulsivas.*

Dessa forma, tendo em vista a resposta médica, este Núcleo conclui que não há possibilidade de substituição do pleito **oxcarbazepina 60mg/mL** e; reitera-se que o medicamento pleiteado possui indicação no tratamento da doença descrita para o Autor.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica

CRF- RJ 6485

Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02